



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO JUNTO À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERA
MENDES - PI**

**VERA MENDES - PI
2024**



Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024

Processo Administrativo nº 009/2024

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão junto à Secretaria Municipal de Educação de Vera Mendes – PI.

AUTUAÇÃO

Aos _____ do mês de _____ do ano de 202__, nesta cidade de Vera Mendes, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

Edileuza de Sousa Santos Oliveira
EDILEUZA DE SOUSA SANTOS OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Da: Secretaria Municipal de Educação
Secretário: Valentim Daniel Martins
Para: Gabinete do Prefeito Municipal
Prefeito: Carlos José da Silva

Assunto: Solicitação de autorização para abertura de procedimento administrativo legal.

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão junto à Secretaria Municipal de Educação de Vera Mendes - PI.

A justificativa para referida contratação é a natureza singular do objeto, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área.

Para tanto, indicamos **VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 41.690.102/0001-63, estabelecida no Loteam. Paulo Carneiro, Rua Dois | Ocidental, nº 5976, Bairro Gurupi, CEP 64.09-502, Teresina/PI, para execução do presente objeto, que é a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão junto à Secretaria Municipal de Educação de Vera Mendes - PI.

O valor total desta aquisição é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em municípios do mesmo porte da atual contratante.

Em razão da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Em anexo, seguem os seguintes documentos:

- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º, da Lei



Federal nº 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;

- Proposta Comercial da empresa;
- Documentação que comprova a notória exclusividade da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vera Mendes - PI, 27 de dezembro de 2023.

VALENTIM DANIEL MARTINS
Secretário Municipal de Educação.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

NÚMERO DO PROCESSO:	INEX.001/2024
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERA MENDES - PI

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação de uma pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão junto à Secretaria Municipal de Educação de Vera Mendes - PI é essencial e justificada por diversos fatores estratégicos e operacionais.

Em primeiro lugar, essa contratação permite que a Secretaria tenha acesso a profissionais altamente qualificados e especializados em gestão educacional. Esses consultores trazem um conhecimento aprofundado das melhores práticas e inovações no campo da educação, o que é vital para a melhoria contínua dos processos e políticas educacionais no município. A expertise oferecida por esses profissionais não apenas eleva o nível de competência técnica da equipe, mas também promove um ambiente educacional mais eficiente e eficaz.

Além disso, uma empresa de consultoria pode realizar um diagnóstico detalhado das necessidades e desafios específicos enfrentados pela rede municipal de ensino. Com base nessa análise, é possível desenvolver soluções personalizadas que atendam às particularidades de Vera Mendes - PI, promovendo a eficiência administrativa, o aprimoramento da qualidade do ensino e a melhor utilização dos recursos disponíveis. Este diagnóstico e a implementação de soluções customizadas garantem que as ações tomadas sejam direcionadas e efetivas, respondendo de maneira precisa às demandas locais e potencializando os resultados.

Outro aspecto crucial é a capacitação e o desenvolvimento profissional dos gestores e educadores da rede municipal. A assessoria técnica proporciona



oportunidades de capacitação contínua, através de treinamentos, workshops e acompanhamento sistemático. Com isso, a equipe da Secretaria de Educação poderá aprimorar suas habilidades de gestão, planejamento e execução de políticas educacionais, resultando em um ambiente de aprendizado mais eficaz e motivador para os alunos. A formação contínua dos profissionais da educação é um investimento que se traduz em melhor desempenho acadêmico e administrativo, beneficiando diretamente a comunidade escolar.

Finalmente, a consultoria especializada assegura que a gestão educacional do município esteja alinhada com as diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos governamentais e pelas melhores práticas nacionais e internacionais. Isso inclui a implementação de políticas públicas adequadas, a conformidade com as exigências legais e a busca por financiamento e parcerias que beneficiem a educação local. A conformidade com essas diretrizes e a busca por parcerias estratégicas são essenciais para garantir uma administração transparente, eficiente e voltada para resultados concretos na melhoria da educação em Vera Mendes - PI.

Em suma, a contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão educacional é uma medida estratégica que trará benefícios significativos para a qualidade da educação no município. Ela proporcionará uma gestão mais qualificada, soluções personalizadas, capacitação contínua dos profissionais e alinhamento com as diretrizes legais e melhores práticas, resultando em um ensino de excelência para os alunos de Vera Mendes - PI.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da quantidade e do valor da demanda prevista está apresentada na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERA MENDES - PI	MESES	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)	



5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O não parcelamento da solução é justificado, primeiramente, pela necessidade de garantir a integridade e a continuidade do serviço em questão. Parcelar a execução pode resultar em interrupções e inconsistências, comprometendo a qualidade e a eficácia dos resultados finais. Um processo contínuo e sem divisões permite um fluxo de trabalho mais eficiente, onde todas as etapas estão devidamente integradas e coordenadas, assegurando a coerência e a unidade do projeto.

Além disso, o parcelamento pode aumentar significativamente os custos administrativos e operacionais. Dividir a solução em várias partes pode requerer múltiplos procedimentos, contratos e fiscalizações, o que consome mais tempo e recursos. Estes custos adicionais podem ser evitados com a contratação de um serviço único e integral, otimizando a utilização dos recursos disponíveis e garantindo um melhor custo-benefício para o município.

Por fim, a execução integral da solução favorece a gestão e o monitoramento do projeto. Quando a implementação é fragmentada, torna-se mais difícil acompanhar o progresso e a qualidade de cada etapa, além de aumentar a complexidade na coordenação entre diferentes fornecedores ou equipes. A solução integral, por outro lado, permite um controle mais rigoroso e centralizado, facilitando a supervisão, a avaliação e a correção de possíveis desvios, garantindo assim que os objetivos sejam alcançados de maneira mais eficaz e dentro do prazo estabelecido.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação por inexigibilidade é uma medida viável e justificada, especialmente quando se trata de serviços especializados que demandam um nível elevado de expertise e singularidade. No caso da Secretaria Municipal de Educação de Vera Mendes - PI, a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão educacional se encaixa nesse contexto. A natureza especializada do serviço e a necessidade de conhecimento aprofundado sobre práticas e políticas educacionais tornam indispensável a seleção de uma entidade ou profissional com notória especialização e reconhecida capacidade técnica, condições que são asseguradas através da inexigibilidade.

Além disso, a realização de um estudo técnico simplificado, com os requisitos mínimos previstos no §2, do art 18, da Lei Federal 14.133/2021, é plenamente justificada pelo valor da contratação e em razão do objeto, que não atinge montantes que impliquem em riscos elevados ou que demandem uma análise mais complexa. Contratações corriqueiras da administração, como a prestação de serviços de consultoria técnica, frequentemente envolvem procedimentos padronizados e valores que não justificam a necessidade de estudos mais elaborados. A simplicidade do estudo



técnico, nesse caso, é proporcional ao risco e ao montante financeiro envolvido, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e racional.

Por fim, a natureza recorrente dessa modalidade de contratação dentro da administração pública reforça a sua viabilidade. Serviços de assessoria e consultoria são comumente contratados por diversos órgãos públicos para aprimorar a gestão e a implementação de políticas. Essa prática corriqueira evidencia a sua importância e a eficácia, tornando a contratação por inexigibilidade um procedimento não apenas justificável, mas também necessário para assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação. Dessa forma, a contratação proposta atende aos critérios legais e administrativos, assegurando a melhor utilização dos recursos públicos e a eficiência dos serviços educacionais oferecidos à comunidade.

Vera Mendes – PI, de 28 de dezembro de 2024.

VALENTIM DANIEL MARTINS
Secretário Municipal de Educação.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão junto à Secretaria Municipal de Educação de Vera Mendes - PI.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão junto à Secretaria Municipal de Educação de Vera Mendes - PI é essencial e justificada por diversos fatores estratégicos e operacionais.

2.2. Em primeiro lugar, essa contratação permite que a Secretaria tenha acesso a profissionais altamente qualificados e especializados em gestão educacional. Esses consultores trazem um conhecimento aprofundado das melhores práticas e inovações no campo da educação, o que é vital para a melhoria contínua dos processos e políticas educacionais no município. A expertise oferecida por esses profissionais não apenas eleva o nível de competência técnica da equipe, mas também promove um ambiente educacional mais eficiente e eficaz.

2.3. Além disso, uma empresa de consultoria pode realizar um diagnóstico detalhado das necessidades e desafios específicos enfrentados pela rede municipal de ensino. Com base nessa análise, é possível desenvolver soluções personalizadas que atendam às particularidades de Vera Mendes - PI, promovendo a eficiência administrativa, o aprimoramento da qualidade do ensino e a melhor utilização dos recursos disponíveis. Este diagnóstico e a implementação de soluções customizadas garantem que as ações tomadas sejam direcionadas e efetivas, respondendo de maneira precisa às demandas locais e potencializando os resultados.

2.3. Outro aspecto crucial é a capacitação e o desenvolvimento profissional dos gestores e educadores da rede municipal. A assessoria técnica proporciona oportunidades de capacitação contínua, através de treinamentos e acompanhamento sistemático. Com isso, a equipe da Secretaria de Educação poderá aprimorar suas habilidades de gestão, planejamento e execução de políticas educacionais, resultando em um ambiente de aprendizado mais eficaz e motivador para os alunos. A formação contínua dos profissionais da educação é um investimento que se traduz em melhor desempenho acadêmico e administrativo, beneficiando diretamente a comunidade escolar.

2.4. Finalmente, a consultoria especializada assegura que a gestão educacional do município esteja alinhada com as diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos governamentais e pelas melhores práticas nacionais e internacionais. Isso inclui a implementação de políticas públicas adequadas, a conformidade com as exigências legais e a busca por financiamento e parcerias que beneficiem a educação local. A conformidade com essas diretrizes e a busca por parcerias estratégicas são essenciais



para garantir uma administração transparente, eficiente e voltada para resultados concretos na melhoria da educação em Vera Mendes - PI.

2.5. Em suma, a contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão educacional é uma medida estratégica que trará benefícios significativos para a qualidade da educação no município. Ela proporcionará uma gestão mais qualificada, soluções personalizadas, capacitação contínua dos profissionais e alinhamento com as diretrizes legais e melhores práticas, resultando em um ensino de excelência para os alunos de Vera Mendes - PI.

2.6. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica"*.

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência"*.

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.



4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. No que diz respeito à RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

5.1. No que diz respeito à JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta;

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades, dentre outras, as abaixo relacionadas:

- Análise e consultas, mediante pareceres, de questões/requerimentos apresentados pela gestão municipal, notadamente à secretaria de educação;
- Assessoramento em questões envolvendo a relação jurídica-administrativa havida entre o município e servidores públicos municipais, à luz do ordenamento jurídico municipal, especialmente regime jurídico e plano de cargos e carreira dos agentes municipais;
- Apoio consultivo em demandas envolvendo autorização da rede de ensino junto ao Conselho Estadual de Ensino, quando houver, bem como no procedimento de renovação de autorização ou de autonomia da rede municipal;
- Suporte consultivo no que concerne ao ordenamento jurídico inerente à Educação Municipal, tais como: a) Lei nº 9.394/1996 (LDB); b) Lei nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB); c) Lei nº 12.695/2012 (Lei do PAR) e normas



correlatas; d) Lei nº 10.880/2004 (Lei do PNATE e EIA) e normas correlatas; e) Lei nº 11.947/2009 (Lei do PNAE e PDDE) e normas correlatas;

- Apoio consultivo na criação e ajuste de legislação municipal de interesse da Secretaria Municipal de Educação;
- Estudo, à luz do ordenamento jurídico, acerca da necessidade quantitativa e qualitativa de profissionais do magistério;
- Análises estatísticas de gastos públicos, bem como elaboração de impactos financeiros da relação receita/despesa;
- Suporte consultivo na implantação de medidas acerca de formatos de ensino que viabilizem a otimização de receitas para rede de ensino local, apresentando medidas regulamentadas pela legislação pertinente;
- Acompanhamento e orientação junto a órgão de controles, além de reuniões com servidores;
- Estudo informativo acerca das verbas públicas percebidas, bem como previsões de receita e comprometimento das mesmas com as despesas orçadas;
- Oferecimento de formações e suporte em demandas pela rede municipal de ensino;

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem prestados;

6.4. Os Serviços deverão ser executados no município de Vera Mendes -PI, nas semanas em que o profissional estiver no município e sempre a distância quando não houver profissional *in loco* no município.

7. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERA MENDES - PI	MESES	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 90.000,00	



(NOVENTA MIL
REAIS)

O valor estimado da contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão junto à Secretaria Municipal de Educação de Vera Mendes - PI é fundamental para promover uma transformação significativa na educação do Município.

8.2. A empresa será responsável por oferecer suporte técnico especializado, abrangendo desde a análise diagnóstica das necessidades e desafios do sistema educacional municipal até a implementação de estratégias personalizadas para a melhoria da gestão e da qualidade do ensino. A consultoria incluirá atividades como capacitação contínua dos gestores e educadores, desenvolvimento de planos de ação específicos, acompanhamento e avaliação de resultados, garantindo que todas as intervenções sejam alinhadas com as melhores práticas e diretrizes educacionais.

8.3. Além disso, a contratação visa proporcionar uma abordagem integrada e contínua, evitando a fragmentação dos serviços e assegurando uma gestão mais eficiente e coesa. A empresa contratada trará uma visão externa e especializada, promovendo inovações e melhorias estruturais que poderão ser sustentadas a longo prazo. O foco será em otimizar os processos administrativos, pedagógicos e financeiros da Secretaria de Educação, promovendo um ambiente educacional de alta qualidade e potencializando os resultados acadêmicos dos alunos de Vera Mendes - PI.

8.4. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal nº 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;



3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado ao setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da inexigibilidade de licitação objeto deste termo de referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e



constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja, irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária a ser indicada pelo Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Vera Mendes-PI;

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa



VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 41.698.102/0001-63, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 09 de janeiro de 2025.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o objeto contratual em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto contratual;

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Contrato;



III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

18. DO REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

18.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento;

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Vera Mendes-PI reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência;



19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021;

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis-PI como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Vera Mendes-PI, 02 de janeiro de 2024.

VALENTIM DANIEL MARTINS
Secretário Municipal de Educação.



FOLHA DE JUNTADA

- PROPOSTA;
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA;
- REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA;

À Administração Municipal de Vera Mendes/PI.

Assunto: Proposta de preço para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão junto à Secretaria Municipal de Educação de Vera Mendes/PI.

VR - GESTÃO, CAPTAÇÃO E CONTABILIDADE | CNPJ/MF: 41.690.102/0001-63

Contatos: 86.9.9973-5541 | 86.9.8182-7222 | E-mail: vrconsultoriame@gmail.com

ENDEREÇO: Loteam. Paulo Carneiro, Rua Dois | Ocidental, nº 5976, Bairro Gurupi, CEP 64.09-502, Teresina/PI.

Prezado(a) Gestor(a),

Utilizamos da presente com o objetivo de apresentar proposta de preços e serviços a serem dispensados em favor da municipalidade, com alvitre de otimizar o apoio consultivo junto à Secretaria Municipal de Educação, na forma das demandas detalhadas nesta apresentação.

01. DA EMPRESA PROPONENTE

O Escritório VR Gestão, Captação e Contabilidade (Vicente Reis Assessoria e Consultora LTDA) é fruto do conhecimento e experiência acumulados pelo seu sócio proprietário, o qual, além de mais de 08 (oito) anos de advocacia, labora com a assessoria e consultoria em gestão pública desde o ano de 2014, notadamente com demandas sensíveis à educação municipal.

O sócio proprietário é advogado, formado em direito pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI nesta capital, no ano de 2013. Além disso, o sócio é contador, graduado em Ciências Contábeis na Uninassau. A título de pós-graduação, o sócio é especialista em Direito Administrativo (Faculdade Internacional Signorelli) e MBA em Gestão Pública (Faculdade ICEV - em andamento). Na seara da educação, além de diversos cursos, destaca-se o Curso de Direito Educacional - 250h (Pública Gestão Educacional).

O currículo profissional do sócio proprietário denota grande experiência na seara de apoio administrativo, a exemplo:

a) entre o período de agosto/2014 a dezembro de 2017 integrou escritório Araújo & Mendes, oportunidade em que laborou diretamente com inúmeros municípios piauienses na seara da consultoria em gestão, com enfoque na educação;

b) a partir do janeiro/2018, criou a Inova Consultoria em Gestão Educacional, a qual presta serviços na seara administrativa/educacional para diversos municípios do Piauí. O proprietário se desvinculou da empresa em questão em abril/2021;

c) em abril/2021 criou o escritório VR Gestão, Captação e Contabilidade (Vicente Reis Assessoria e Consultoria LTDA), que, com a soma de conhecimento e experiência na seara da gestão pública, vem desenvolvendo reconhecido trabalho.

Com o escopo de ofertar o melhor suporte consultivo à rede da educação municipal, o escritório concentra atenção nos mais variados temas inerentes ao ensino municipal, notadamente no que concerne à relação jurídico-administrativa com servidores e/ou agentes municipais, acompanhamento dos normativos regulamentadores de sistemas e programas vinculados à educação municipal, além de trabalho consultivo no tocante à prestação de contas, especialmente quanto a aplicação de recursos e dentre outros.

02. DO CERNE DOS SERVIÇOS OFERTADOS

As atividades desempenhadas pelo escritório acompanham os serviços junto à gestão municipal, especialmente da Secretaria de Educação. Não obstante a empresa ter sede em Teresina/PI, os serviços são prestados de forma ininterrupta, por meio de visitas constantes, além de rotineiras ligações telefônicas, troca de e-mails e mensagens de aplicativo, repassando informações e orientação inerentes ao cerne contratual.

Adiante segue, de forma resumida, o rol de serviços e atividades a serem dispensadas junto à municipalidade – **não sendo, tal relação, exaustiva:**

- 1) Análise e consultas, mediante pareceres, de questões/requerimentos apresentados pela gestão municipal, notadamente à secretaria de educação;

- 2) Assessoramento em questões envolvendo a relação jurídica-administrativa havida entre o município e servidores públicos municipais, à luz do ordenamento jurídico municipal, especialmente regime jurídico e plano de cargos e carreira dos agentes municipais;
- 3) Apoio consultivo em demandas envolvendo autorização da rede de ensino junto ao Conselho Estadual de Ensino, quando houver, bem como no procedimento de renovação de autorização ou de autonomia da rede municipal;
- 4) Suporte consultivo no que concerne ao ordenamento jurídico inerente à Educação Municipal, tais como: a) Lei nº 9.394/1996 (LDB); b) Lei nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB); c) Lei nº 12.695/2012 (Lei do PAR) e normas correlatas; d) Lei nº 10.880/2004 (Lei do PNATE e EJA) e normas correlatas; e) Lei nº 11.947/2009 (Lei do PNAE e PDDE) e normas correlatas.
- 5) Colaboração na edição na elaboração de documentos e normativos adstritos ao regular funcionamento da rede municipal de ensino;
- 6) Apoio consultivo na criação e ajuste de legislação municipal de interesse da Secretaria Municipal de Educação;
- 7) Estudo, à luz do ordenamento jurídico, acerca da necessidade quantitativa e qualitativa de profissionais do magistério;
- 8) Análises estatísticas de gastos públicos, bem como elaboração de impactos financeiros da relação receita/despesa.
- 9) Suporte consultivo na implantação de medidas acerca de formatos de ensino que viabilizem a otimização de receitas para rede de ensino local, apresentando medidas regulamentadas pela legislação pertinente;
- 10) Acompanhamento e orientação junto a órgão de controles, além de reuniões com servidores;
- 11) Estudo informativo acerca das verbas públicas percebidas, bem como previsões de receita e comprometimento das mesmas com as despesas orçadas;
- 12) Oferecimento de formações e suporte em demandas pela rede municipal de ensino;

03. DA CONTRAPRESTAÇÃO

Em contraprestação pela realização dos serviços acima assentados, os valores cobrados são:

Descrição	Unidade de Pagamento.	Valor/Mês
Serviços constantes no item 02. desta proposta.	Mês	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

04. FORMAS DE PAGAMENTO

O adimplemento será realizado mediante transferência bancária mensal na conta da empresa VR Gestão, Captação e Contabilidade (Vicente Reis Assessoria e Consultoria LTDA), de dados: Banco do Brasil, Agência 1805-8, Conta 16.382-1, CNPJ/MF nº 41.690.102/0001-63.

05. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

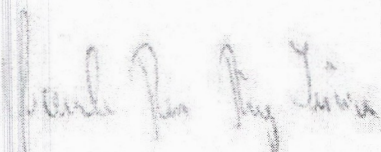
Os trabalhos propostos serão coordenados pelo sócio proprietário, o qual, em conjunto com demais integrantes do escritório, dispensará as atividades contratadas diretamente com o município, ficando, as incidências fiscais e encargos sociais por conta da contratada.

06. DA VALIDADE

A presente proposta possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento.

Teresina/PI, 03 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,



Vicente Reis - Assessoria e Consultoria LTDA
CNPJ 41.690.102/0001-63
Vicente Reis Rêgo Júnior - Sócio Proprietário

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ



O(A) REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso DIREITO no Campus/Núcleo "CLÓVIS MOURA" em TERESINA - PI, em 23 de Julho de 2013, confere o título de BACHAREL EM DIREITO a

VINCENTE REIS REGO JUNIOR

nascido(a) a 15 de Agosto de 1990, nacionalidade Brasileira, naturalidade OBRAS - PIAUÍ, RG nº 2.748.03 - SSP/PI e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Terresina, 05 de Abril de 2017.

PRO-REITOR(A) DE ENEMAS

REITOR(A)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO
DIPLOMA REGISTRADO NA FORMA DO PARÁGRAFO 1º DO
ARTIGO 4º DA LEI Nº 940 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1997

REGISTRO Nº 326 LIVRO Nº 174
FOLHA Nº 143 REGISTRO ACADÊMICO Nº 1031538
DATA DE REGISTRO 5/4/2017

[Handwritten signature]
EMPRESARIA, DOS REGISTROS

[Handwritten signature]
SECRETARIA DE CONTROLE ACADÊMICO

[Handwritten signature]
PRÓ-REITOR ADJUNTO DE GESTÃO ACADÊMICA

ENCERRAMENTO DO CURSO
DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE PELA DECRETÓ
DE Nº 10.130 DE 20 DE ABRIL DE 2015, PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE PIAUÍ Nº 10.130

Nº 72017

HISTÓRICO ESCOLAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

Emitido em: 19/06/2018
Responsável: LARISSA MARIA

Aluno(a): 1031638 VICENTE REIS REGO JUNIOR

Curso: 417-7 DIREITO

Identidade: 2674803-SSP/PI

RECONHECIMENTO DECRETO ESTADUAL 16.535 de 02/05/2016

Ingresso: VESTIBULAR/20082 - GRADUADO

Campus: (CLOVIS MOURA) TERESINA - PI

Cod. Nome	Blo. Nota	Oco	S/B	C63	Nota	Blo. Nota	Oco	C/H
Periodo:20082								
1702 ECONOMIA POLITICA	1	9,0	AP	60	1703 SOCIOLOGIA GERAL	1	7,4	AP 60
1704 FILOSOFIA GERAL	1	8,6	AP	60	1707 INTRODUÇÃO AO DIREITO	1	8,8	AP 60
1788 PORTUGUÊS JURÍDICO	1	8,8	AP	60	1800 METODOLOGIA DA PESQUISA JURIDICA	1	8,6	AP 60
Periodo:20091								
1745 HERMENEUTICA JURIDICA	2	9,3	AP	60	1845 HISTORIA DO DIREITO	2	9,2	AP 60
1846 FILOSOFIA DO DIREITO	2	7,8	AP	60	1847 CIENCIA POLITICA E TEORIA GERAL ESTADO	2	8,3	AP 60
1843 SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA JURIDICA	2	8,0	AP	60	1849 PSICOLOGIA APLICADA AO DIREITO	2	9,3	AP 60
Periodo:20092								
1707 TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL	3	7,9	AP	60	1714 DIREITO CONSTITUCIONAL I	3	9,6	AP 60
1721 DIREITO ADMINISTRATIVO I	3	9,8	AP	60	5510 DIREITO PENAL I	3	10,0	AP 60
785 DIREITO DO TRABALHO I	3	9,1	AP	60	789 TEORIA GERAL DO PROCESSO	3	8,8	AP 60
Periodo:20101								
1713 DIREITO PENAL II	4	9,6	AP	60	1720 DIREITO CONSTITUCIONAL II	4	9,5	AP 60
1727 DIREITO ADMINISTRATIVO II	4	9,0	AP	60	1748 DIREITO DO TRABALHO II	4	7,5	AP 60
788 DIREITO DAS OBRIGAÇÕES	4	8,0	AP	60	846 DIREITO PROCESSUAL CIVIL I	4	7,8	AP 60
Periodo:20102								
1719 DIREITO PENAL III	5	9,2	AP	60	1726 DIREITO CONSTITUCIONAL III	5	9,6	AP 60
1733 DIREITO ADMINISTRATIVO III	5	10,0	AP	60	843 DIREITO CONTRATUAL I	5	9,2	AP 60
843 DIREITO DO TRABALHO III	5	9,6	AP	60	850 DIREITO PROCESSUAL CIVIL II	5	8,1	AP 60
Periodo:20111								
1725 DIREITO CONTRATUAL II	6	8,5	AP	60	1732 DIREITO PROCESSUAL CIVIL III	6	9,0	AP 60
1739 DIREITO PROCESSUAL PENAL I	6	9,6	AP	60	852 DIREITO DAS COISAS	6	8,7	AP 60
853 DIREITO PENAL IV	6	9,0	AP	60	854 DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	6	8,7	AP 60
Periodo:20112								
1700 MEDICINA LEGAL	7	8,2	AP	60	1722 DIREITO FINANCEIRO	7	8,6	AP 60
1742 DIREITO PROCESSUAL PENAL II	7	8,8	AP	60	708 ESTAGIO SUPERVISIONADO I	7	7,0	AP 90
856 DIREITO DE FAMILIA	7	9,1	AP	60	857 DIREITO EMPRESARIAL I	7	8,9	AP 60
Periodo:20121								
1728 DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	8	7,2	AP	60	1741 DIREITO DAS SUCESSOES	8	7,6	AP 60
635 DIREITO TRIBUTARIO	8	8,9	AP	60	709 ESTAGIO SUPERVISIONADO II	8	9,5	AP 90
862 DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL	8	7,0	AP	60	863 DIREITO EMPRESARIAL II	8	8,2	AP 60
Periodo:20122								
1734 DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	9	9,0	AP	60	1743 DIREITO ELEITORAL	9	9,0	AP 60
865 PRÁTICA DE PROCESSO CIVIL I	9	9,0	AP	60	866 PRÁTICA DE PROCESSO PENAL	9	9,0	AP 60
867 MONOGRAFIA JURIDICA	9	8,5	AP	60	868 ESTAGIO SUPERVISIONADO III	9	9,5	AP 90
Periodo:20131								
1475 ATIVIDADES COMPLEMENTARI	9	AC	150	1476	1476 ATIVIDADES COMPLEMENTAR II	10	AC	150
2648 ETICA PROFISSIONAL	10	9,8	AP	60	870 PRÁTICA DE PROCESSO CIVIL II	10	9,6	AP 60
871 DIREITO PRÁTICA PROCESSO ADMINISTRATIVO	10	8,3	AP	60	872 DIREITO E PRÁTICA DE PROCESSO TRIBUTARIO	10	10,0	AP 60
873 PRÁTICA DE PROCESSO DO TRABALHO	10	10,0	AP	60	874 ESTAGIO SUPERVISIONADO IV	10	9,5	AP 90

GRADUADO 23/07/2013

Carga Horária Exigida: 4,020 Carga Horária Cumprida: 4,020 Coeficiente de Rendimento Escolar: 8,84

SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

Considerar-se-á aprovado na disciplina o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% e aproveitamento igual ou superior a 6 (seis) em quatro a partir de 2011, na média aritmética das avaliações mensais. As notas serão expressas na escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), arredondada à primeira casa decimal.

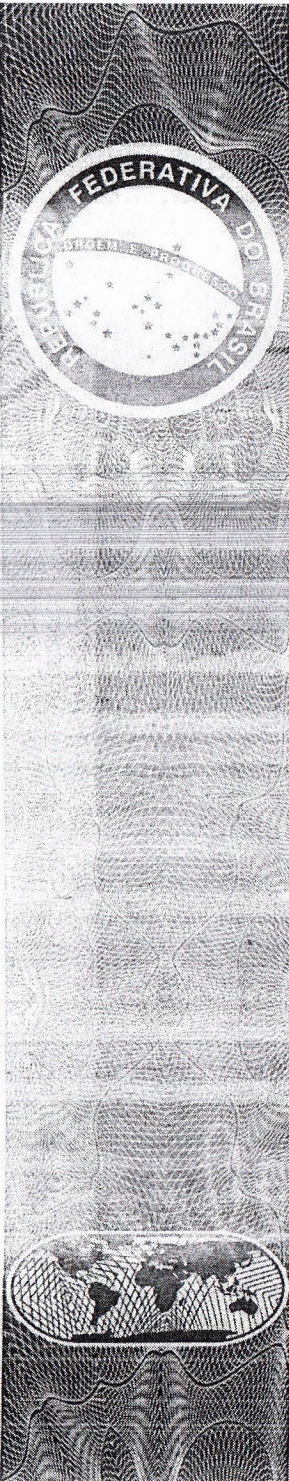
LEGENDA:

AP - Aprovado; APF - Aprovado no Exame Final;
RR - Reprovado por Nota; RF - Reprovado por falta;
TC - Trancamento; CC - Crédito Concedido; SC - sem cursar;
AC - Atividade cursada; ANC - Atividade Não Cursada.



Maria Adélia Costa Leal

Maria Adélia Costa Leal
Diretora do DAA
Matr: 177135-6 - Port: 330013



Certificado



O Reitor do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL SIGNORELLI, no uso de suas atribuições legais, certifica que

VICENTE REIS RÊGO JÚNIOR

nascido(a) em 16/08/1990, nacionalidade BRASILEIRA, Naturalidade: PIAUÍ,

Identidade 2674803, emitida pelo SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob o nº 032.628.293-90,

concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*,

nível de especialização, em

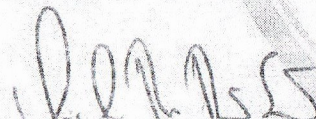
DIREITO ADMINISTRATIVO,

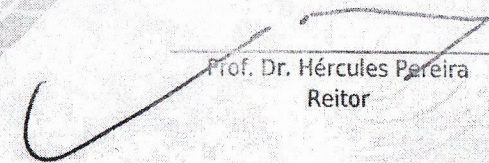
autorizado pela Portaria DG/Nº 14/2011,

na área de conhecimento de CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS,

realizado no período de 20/09/2021 a 20/03/2022, com carga horária de 450 horas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022.


Estudante


Prof. Dr. Hércules Pereira
Reitor

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	FREQUÊNCIA	APROVEITAMENTO	NOME E TITULAÇÃO DOS PROFESSORES
DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR	60h	100%	9,50	MARIA CECÍLIA ALVES GALVÃO - MESTRE
METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO	90h	100%	9,50	LUIZ ANNUNZIATA NETO - MESTRE
INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO	60h	100%	9,50	VINICIUS HETMANEK DE PASSOS MACIEL - MESTRE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA	60h	100%	9,50	CARLA HOLTZ VIEIRA - ESPECIALISTA
LIMITAÇÕES DO ESTADO À PROPRIEDADE, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E RESPONSABILIDADE DO ESTADO	60h	100%	9,50	VINICIUS HETMANEK DE PASSOS MACIEL - MESTRE
AGENTES PÚBLICOS	60h	100%	9,50	JUVENAL BACELLAR NETO - ESPECIALISTA
ESTUDO INDIVIDUAL	60h	100%		
TOTAL	450h			

- * O presente curso cumpre todas as disposições legais da Resolução CNE/CES/MEC nº 01/2018
- * Certificado expedido nos termos do Art. 7º da Resolução CNE/CES/MEC nº 01/2018
- * O corpo docente é composto por Especialistas, Mestres e Doutores, de acordo com os percentuais previstos no Art. 4º da Resolução CNE/CES/MEC nº 01/2018
- * A Instituição ministra cursos superiores desde 2009
- * O aproveitamento mínimo é de 70% (setenta por cento) por disciplina
- * Trabalho de Conclusão de Curso avaliado por banca examinadora composta de Professores Mestres e/ou Doutores
- * A instituição é credenciada para ministrar cursos de Pós-graduação Lato Sensu, nível de especialização, na modalidade presencial e a distância pela Portaria MEC 1.734/2019

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL SIGNORELLI
 Mantido pelo Instituto de Gestão Educacional Signorelli - IGE5 - CNPJ: 07436.988/0001-85
 Credenciado pela Portaria nº 501/MEC - 10/17/2021, publicada no DOU nº 217, em
 29/11/2021, Rua Araguaia, 3 - Freguesia - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ

Coordenação de Admissão e Registro
 Setor de Registro Acadêmico

Certificado registrado pelo nº SA1501116001 no Livro 4

Rio de Janeiro, 27 de abril / 2022

Prof. Ms. Sofange Maria de Silva de Passos Maciel
 Diretora de Admissão e Registro

019544

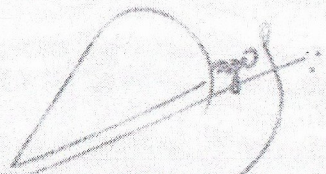
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CERTIFICAMOS QUE

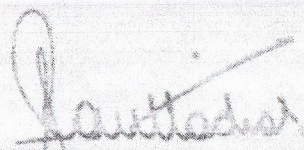
VICENTE REIS RÉGO JÚNIOR

concluiu com êxito o curso "Direito Educacional Descomplicado 2.0" na área da Educação, promovido pela Pública - Gestão Educacional LTDA, CNPJ 30.956.789/0001-10, com carga horária de **250 horas**.

São Paulo, 12/04/2022


**JOSÉ SILVIO GRABOSKI
DE OLIVEIRA**

Pública Gestão Educacional



**JANITA DA MATTA
DIAS PERES**

Pública Gestão Educacional

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

MÓDULO I - NOÇÕES PRELIMINARES DE DIREITO EDUCACIONAL

MÓDULO II - A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES

MÓDULO III - RECURSOS FINANCEIROS VINCULADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

MÓDULO IV - A EDUCAÇÃO BÁSICA E SEUS PROFISSIONAIS

MÓDULO V - ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO AUTÔNOMO

MÓDULO VI - REFLEXOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA

CERTIFICADO



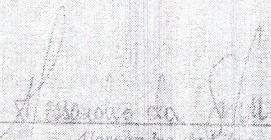
2º Batalhão de Engenharia de Construção



O 2º Batalhão de Engenharia de Construção confere o presente certificado a **VICENTE REAS RÊGO JUNIOR** pela participação no III Curso de Licitações e Contratos Administrativos, com ênfase na Formação de Pregoeiro, realizado no período de 19 a 23 de novembro de 2016, com carga horária de 36 horas.

Quartel em Teresina, 23 de Setembro de 2016.

LISTA DE
LICITAÇÕES e
CONTRATOS


Alessandro da Silva - TC
Comandante do 2º Batalhão de Engenharia de Construção

CNPJ 07.349.168/0001-08

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. ATUAÇÃO DO TCUE E O CONTROLE DAS LICITAÇÕES

2. FASE INTERNA OU PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Visão sistêmica do processo de contratação pública (princípios, finalidade, fases, modalidades e tipos de licitação);
O planejamento da contratação pública - definição do objeto;
O planejamento da contratação pública - orçamento e pesquisas de preços;
O planejamento da contratação pública - definição das exigências de habilitação;

3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Hipóteses de cabimento do registro de preços;
Atuação e responsabilidades dos órgãos governamentais do órgão participante e do não participante (externo);
Intenção de registro de preços (IRP);
Providências, atos e justificativas para a instituição e o gerenciamento do SRP;
Utilização da ata de registro de preços por órgãos e entidades não participantes (economia) - procedimentos e formalidades;
Vigência da ata e do contrato e a rescisão da ata e do contrato;
Cancelamento e revisão dos preços registrados;
Aplicação de sanções pelo descumprimento da ata e dos contratos - Competência do órgão gerenciador do programa e do não participante;

4. CONTRATAÇÃO DIRETA

Justificativas e documentos necessários para a contratação;
Dispensa de licitação;
Inexigibilidade;

5. OPERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (PRÁTICA)

Preparar uma licitação (pregão) no computador;
Inclusão e vinculação da equipe do pregão;
Preparação da instrução de registro de preços - IRP;
Operacionalização do pregão - eletrônico e presencial -
Operação do pregão eletrônico - fases

6. ASPECTOS JURÍDICOS POLÊMICOS NA OPERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Abertura de sessão e classificação das propostas;
Lances e avaliação da proposta;
Preço inexequível e exigência de amostra;
Habilitação dos licitantes;
Advertência e recusa da intenção de recurso;
Recurso administrativo - procedimento e julgamento;
Anulação, anulação e revogação da licitação;

7. ALTERAÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Resgate econômico-financeiro - reajuste, revisão e repactuação;
Acréscimos e supressões - limites e cabimento;
Hipóteses de prorrogação do contrato administrativo;

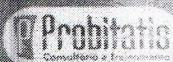
8. PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sanções administrativas aplicáveis ao contratado - processamento;
Passo regular do procedimento para a rescisão e aplicação das penalidades;

CURSO DE
LICITAÇÕES e
CONTRATOS

BR 100935163 2017 01 11 11 11

CNPJ Nº 17.103.122/0001-32



Certificado

A Probitatis Consultoria e Treinamento Ltda confere o presente certificado a **VICENTE REIS REGO JUNIOR** pela participação no Curso de Licitações e Contratos para Empresas, realizado nos dias 06 e 07 de dezembro de 2013, em Teresina-PI, com carga horária de 16 horas.

Teresina-PI, 07 de dezembro de 2013.


Renê do Vale da Câmara
Diretor

www.probitatis.com.br

PROGRAMAÇÃO

MÓDULO I

- Visão sistêmica do processo licitatório (fases, modalidades e tipos de licitação).
- Análise de processos licitatórios (editais, termo de referência/projeto básico e outros anexos).
- Os requisitos de habilitação que podem ser exigidos na licitação.
- Impugnação e pedido de esclarecimentos – procedimento.

MÓDULO II

- Peculiaridades do Sistema de registro de preços na ótica do fornecedor.
- Os benefícios concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Pregão presencial e eletrônico e suas peculiaridades.

MÓDULO III

- Demonstração do pregão eletrônico (comprasnet) na visão do fornecedor – cadastrar proposta, enviar lances e registrar intenção de recurso.

MÓDULO IV

- Contratos administrativos – direitos e obrigações da empresa.
- Os direitos da empresa na rescisão unilateral do contrato administrativo.
- O contraditório e a ampla defesa no processo de Aplicação de penalidades.
- Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro (ajustamento) – reajuste, revisão e repactuação.
- Remédios administrativos e jurídicos aplicáveis às licitações e contratos administrativos.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 3201878

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JEOCS), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 41690102000163, **REPRESENTANTE LEGAL:** VICENTE REIS REGO JUNIOR
ENDEREÇO: RUA DOIS, 5976, LOTEAMENTO PAULO CARNEIRO
BAIRRO: GURUPI, **MUNICÍPIO:** TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange apenas **AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 05 de Janeiro de 2024 às 09 h 34 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3201878. Código verificador: 307FA.8D0DF.06F65.B2A87

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.690.102/0001-63
Razão Social: VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: R DOIS 5976 / GURUPI / TERESINA / PI / 64090-502

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122502231096179158

Informação obtida em 05/01/2024 09:21:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/03/2023 15:25:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 41.690.102/0001-63

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

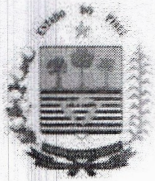
Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2311294169010200016301

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
41.690.102/0001-63	*****
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR .	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 29/11/2023, ÀS 09:00:35

VÁLIDA ATÉ 28/01/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 0293-F497-17BB-4E99-7C48-9A57-52EF-3E2B



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 41.690.102/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:54:50 do dia 29/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2024.

Código de controle da certidão: **EB9F.B6A4.4F74.72C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.690.102/0001-63
Certidão nº: 67959581/2023
Expedição: 29/11/2023, às 08:55:18
Validade: 27/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.690.102/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

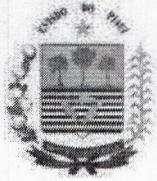
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 231141690102000163

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF
41.690.102/0001-63
NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 29/11/2023, ÀS 09:22:01

VÁLIDA ATÉ 27/02/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 5D64-BEEC-443E-69B8-499D-CEF7-DCA7-4158



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 083.320/23-70

CPF/CNPJ: 41.690.102/0001-63

Contribuinte: VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 11:09:44 h, do dia 28/09/2023.

Validade: 27/12/2023

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

VICENTE REIS REGO JUNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, nascido em 16/08/1990, nº do CPF 032.628.293-90, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na RUA DOIS (LOT PAULO CARNEIRO), nº 5976, GURUPI, CEP: 64090-502;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, e usará a expressão VR GESTAO ESPECIALIZADA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA DOIS, nº 5976, GURUPI, Teresina - PI, CEP: 64090502.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 7220-7/00 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS; 7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; 8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA;

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 7220-7/00 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS; 7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; 8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

CNAE Nº 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 23/04/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
VICENTE REIS REGO JUNIOR	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **VICENTE REIS REGO JUNIOR** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina - PI, 23 de abril de 2021

VICENTE REIS REGO JUNIOR
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03262829390	VICENTE REIS REGO JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2021 13:30 SOB Nº 22200557244.
PROTOCOLO: 210279362 DE 24/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102772930. CNPJ DA SEDE: 41690102000163.
NIRE: 22200557244. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/04/2021.
VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUYNO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
piauidigital.pi.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.690.102/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2021
NOME EMPRESARIAL VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VR GESTAO ESPECIALIZADA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOIS	NÚMERO 5976	COMPLEMENTO *****
CEP 64.090-502	BARRIO/DISTRITO GURUPI	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VICENTEREISADV@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 9973-5541	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2021 às 09:13:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI

A Sociedade **VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, estabelecido(a) na RUA DOIS, 5976, GURUPI, Teresina - PI, CEP: 64090-502, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Teresina - PI, 23/04/2021

VICENTE REIS REGO JUNIOR
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

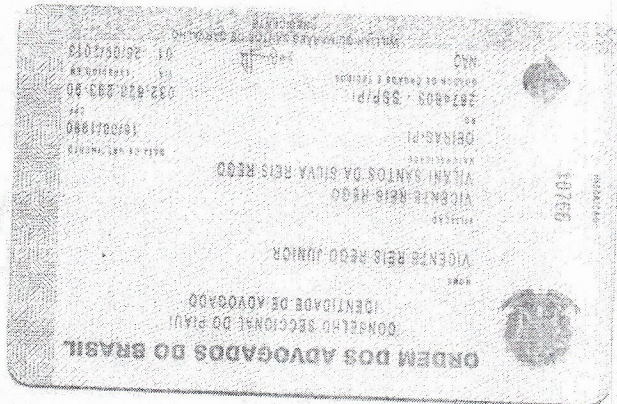
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03262829390	VICENTE REIS REGO JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2021 13:30 SOB Nº 20210279370.
PROTOCOLO: 210279370 DE 24/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102772949. CNPJ DA SEDE: 41690102000163.
NIRE: 22200557244. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/04/2021.
VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

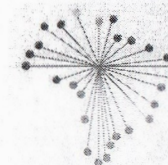
MATEUS FRANCISCO SANTOS RUIZING VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
pje@digital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



REDESIMPLES
EMPREENDEDOR MAIS FÁCIL



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 638.182-0

CPF/CNPJ	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DE ABERTURA
41.600.102/0001-63	22200557244	23/04/2021
RAZÃO SOCIAL	RESPONSÁVEL LEGAL	CPF/CNPJ
VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	VICENTE REIS REGO JUNIOR	032.628.293-90

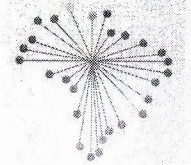
LOCALIZAÇÃO
Rua DOIS 5976
TERESINA
64090-502

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA	Baixo Risco B
7220700	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS	Baixo Risco B
7490104	ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS	Baixo Risco B
7490199	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Baixo Risco B
8219999	PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Baixo Risco B
8550302	ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	Baixo Risco B
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	Baixo Risco B
9500600	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Baixo



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



REDESIMPLES
EMPREENDEDOR FICOU MAIS FÁCIL

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 24/04/2021

ADITIVO Nº. 01

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados Sr. **VICENTE REIS REGO JUNIOR**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, nascido em 16/08/1990, nº do CPF 032.628.293-90, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na RUA DOIS (Loteamento Paulo Carneiro), nº 5976, GURUPI, CEP: 64090-502; único sócio da sociedade empresaria "**VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**", com sua sede e foro na Rua DOIS, nº 5976, GURUPI, Teresina - PI, CEP: 64090-502, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 22200557244, por despacho em 24 de abril de 2021, inscrita no CNPJ sob o nº 41.690.102/0001-63, resolve, assim alterar o seu contrato constitutivo, conforme as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - A sociedade que adota como nome empresarial VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, e antes adotava a expressão **VR GESTÃO ESPECIALIZADA** passará a usar a expressão **VR GESTÃO, CAPTAÇÃO E CONTABILIDADE** como nome fantasia.

CLÁUSULA II- A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço Rua DOIS, nº 5976, GURUPI, Teresina - PI, CEP: 64090-502, passa a fazê-lo no seguinte endereço Avenida Raul Lopes, nº 880, Edif. Poty Premier, sala 608, Teresina-PI, CEP : 64048-065.

CLÁUSULA III O capital social que era de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), passa a ser de R\$ 50.000,00. (Cinquenta Mil Reais) representado por 50.000(Cinquenta Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional. Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
VICENTE REIS REGO JUNIOR	50.000	100%	50.000,00

CLÁUSULA IV - A partir da aprovação deste aditivo fica incluído no objeto social as seguintes atividades: a) 6920-6/01 - Atividades de contabilidade, b) 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, c) 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, d) 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde, e) 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, f) 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, g) 7490-1/04 - Atividades de intermediação e

ADITIVO Nº. 01

agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, h) 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, i) 3550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, j) 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, k) 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, l) 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

CLÁUSULA V - Permanecem em vigor todas as disposições até hoje vigente na sociedade empresária, as quais não tenham sido pelo os presentes revogadas ou substituídas e que com o qual o aqui disposto não colidirem.

E por se achar justo e contratados, assina a presente alteração, em três vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

TERESINA - (PI), 07 de novembro de 2022

VICENTE REIS RÊGO JUNIOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03262829390	VICENTE REIS REGO JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2022 18:02 SOB Nº 20220715750.
PROTOCOLO: 220715750 DE 08/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214536498. CNPJ DA SEDE: 41690102000163.
NIRE: 22200557244. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/11/2022.
VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

www.vinuidigital.rj.gov.br

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	41.690.102/0001-63
NOME EMPRESARIAL:	VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VICENTE REIS REGO JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/11/2022 às 18:08 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.690.102/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2021
NOME EMPRESARIAL VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VR GESTAO, CAPTACAO E CONTABILIDADE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RAUL LOPES	NÚMERO 880	COMPLEMENTO EDIF POTY PREMIER SALA 608
CEP 64.048-065	BAIRRO/DISTRITO JOQUEI	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI	ENDEREÇO ELETRÔNICO VICENTEREISADV@GMAIL.COM	
TELEFONE (86) 9973-8541		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças e direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.363, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/11/2022 às 18:07:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DESPACHO INTERNO

Do: Gabinete do Prefeito Municipal

Prefeito: Carlos José da Silva

Para: Comissão de Contratações

Agente de Contratação: Edileuza de Sousa Santos Oliveira

Assunto: Autorização para abertura de procedimento administrativo legal.

Ilustríssima Agente de Contratações,

Diante da solicitação do Secretário Municipal de Educação, Sr. Valentim Daniel Martins, referente à contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão junto à Secretaria Municipal de Educação de Vera Mendes - PI, **AUTORIZO a abertura do referido processo**. Determino que sejam tomadas as providências imediatas para o andamento do processo administrativo, visando à contratação pretendida, conforme os termos da legislação aplicável. Além disso, **solicito que se consulte a Secretaria Municipal de Finanças acerca da disponibilidade de dotação orçamentária para esta finalidade.**

Vera Mendes - PI, 03 de janeiro de 2024.


CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO DE VERA MENDES - PI.



DESPACHO

Da: Comissão de Contratações
Para: Secretaria de Finanças

Assunto: *Disponibilidade Financeira e Dotação Orçamentária para Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão junto à Secretaria Municipal de Educação de Vera Mendes – PI.*

Prezado,

Pretende a Administração realizar a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão junto à Secretaria Municipal de Educação de Vera Mendes – PI, para atender as necessidades do Município.

Dito isto, vimos pelo presente, verificar a existência de dotação orçamentária que garanta a cobertura das despesas relacionadas a essa contratação

Vera Mendes – PI, 03 de janeiro de 2024.

Edileuza de Sousa Santos Oliveira
EDILEUZA DE SOUSA SANTOS OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES



DESPACHO

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024

Processo Administrativo nº 009/2024

Assunto: Disponibilidade Financeira e Dotação Orçamentária para Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão junto à Secretaria Municipal de Educação de Vera Mendes - PI.

Atendendo à solicitação da Comissão de Contratações, informamos a existência de disponibilidade financeira para contratação dos serviços especificados, conforme valores e informações constantes nos autos.

Ademais, a despesa tratada no presente processo deverá onerar recursos próprios proveniente do FPM e outros.

Diante da existência de disponibilidade financeira e dotação orçamentária, encaminhamos o presente à Comissão de Licitação para que dê continuidade ao feito.

LEOMAR SAMPAIO SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



De: Comissão de Contratações
À: Assessoria Jurídica Municipal.

OBJETO: *Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão junto à Secretaria Municipal de Educação de Vera Mendes – PI.*

DESPACHO

Ilustríssimo,

Consoante despacho do Exmo. Prefeito, encaminhamos os presentes autos a Vossa Senhoria para que realize a análise e aprovação jurídica dos instrumentos que compõem o processo, emitindo o competente parecer jurídico, demonstrando a viabilidade da contratação e o atendimento dos requisitos legais exigidos para contratação direta da empresa por **inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo assim, seguem anexos os instrumentos necessários à realização da referida contratação direta. Após a análise, encaminhe-se o processo para os devidos fins.

Vera Mendes – Piauí, 04 de janeiro de 2024.

Edileuza de Sousa Santos Oliveira

EDILEUZA DE SOUSA SANTOS OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX.XXXX/20XX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/20XX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/20XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX.XXXX/20XX
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE VERA
MENDES -PI E ..., NA FORMA ABAIXO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, doravante denominada **CONTRATANTE**, e ..., estabelecida no ..., Bairro ..., CEP, na Cidade de ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representado pelo Sr. ..., portador do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo para ..., conforme autorização da autoridade competente nos autos da **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº **XXX/20XX**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERA MENDES - PI**, conforme especificações e quantidades constantes da inexigibilidade de Licitação nº **XXX/20XX**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATATAÇÃO DIRETA

2.1 Os serviços, ora contratados, foram objetos de procedimento de **INEXIGIBILIDADE** de licitação nº **XXX/20XX**, Processo Administrativo nº **XXX/20XX**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme art. 92, inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS

4.1 Em razão dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, serão pagos ao **CONTRATADO** o valor de R\$ (.....) mensais durante a vigência deste contrato.



5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão, conforme dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2024, com a fonte de recursos FPM/outros.

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

6.1.2 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

6.1.3 Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.2 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

7.1.3 Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

7.1.4 Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 001/2024;

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.1.6 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

7.1.7 Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

7.1.8 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9 Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 conforme estabelecido na seção VI título 3 capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

09. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

09.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VICÊNCIA

11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou



aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

12.4 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art. 165.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 001/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitação e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 3 (três) vias, assinam as partes abaixo.



Vera Mendes - PI, ... de de

CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI

CONTRATADO
CNPJ:



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024
Processo Administrativo nº 009/2024

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERA MENDES -PI. ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. Relatório

A Agente de Contratações da Prefeitura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, submete à análise desta assessoria o procedimento administrativo que resultou na inexigibilidade do processo licitatório para Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão junto à Secretaria Municipal de Educação de Vera Mendes -PI, conforme estabelecido no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo em questão inclui todos os documentos necessários de acordo com a legislação, satisfazendo os requisitos para a condução regular do procedimento. Destaca-se que a Minuta de Contrato foi anexada para análise, e observa-se que atende a todas as formalidades exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

Este é o relatório apresentado, e agora passamos a emitir nossa opinião.

2. Fundamentação

O procedimento administrativo em análise está em total conformidade com os requisitos formais e materiais estabelecidos pela legislação vigente, Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a vital importância da contratação de uma pessoa jurídica para serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão educacional junto à Secretaria Municipal de Educação de Vera Mendes - PI, destaca-se o papel essencial desses profissionais no impulsionamento da qualidade e eficiência do ensino no município.

Com acesso a especialistas altamente qualificados e especializados, a Secretaria estará melhor preparada para enfrentar os desafios complexos da gestão educacional, desenvolvendo estratégias mais eficazes para promover uma educação de excelência.



Destaca-se ainda que a pessoa jurídica contratada deve executar os serviços essenciais e adequados para a plena satisfação do objeto do contrato, visando aprimorar a entrega dos serviços públicos de interesse coletivo.

O escopo do contrato está rigorosamente alinhado com as disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no artigo 74, inciso III, "c", que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como assessorias ou consultorias técnicas, vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Este procedimento ressalta a necessidade fundamental de conduzir o processo administrativo de forma transparente e legalmente respaldada, assegurando a eficácia e legitimidade das ações da Administração Pública.

O ordenamento jurídico nacional consagrou a licitação como a norma para contratações pela Administração Pública, seja direta ou indireta, com entidades privadas. Nessa perspectiva, é possível inferir que a dispensa ou inexigibilidade são exceções nas contratações públicas, desde que devidamente previstas em lei específica.

Sobre esse assunto, o professor Marçal Justen Filho aborda em sua obra:

"A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras". (JUSTEN, Filho, Marçal, 2000);"

É evidente que a norma geral que regula as contratações públicas visa a obrigatoriedade da realização de licitações. Contudo, como toda regra, existem



exceções. A Lei 14.133/2021 apresenta algumas situações em que a obrigatoriedade da licitação é afastada.

A opção pela contratação direta por parte da Administração pública não significa uma violação aos princípios fundamentais que norteiam a atuação administrativa, nem se caracteriza como uma atuação arbitrária do administrador público. Pelo contrário, o gestor está sujeito a um procedimento administrativo específico para garantir a primazia dos princípios constitucionais e das disposições na Lei de Licitações e Contratos. Assim, as formalidades são substituídas por outras, seguindo o ritmo da contratação direta.

É importante destacar que não se deve confundir a contratação direta com a ausência de procedimento por parte da Administração Pública. As contratações administrativas demandam um procedimento prévio, observando formalidades e etapas conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Nesse contexto, o administrador público deve seguir os procedimentos para a dispensa ou inexigibilidade da licitação, submetendo-se a uma série de atos iniciais, incluindo a solicitação de aquisição, previsão orçamentária, estudo de viabilidade econômica e técnica, entre outros. Na análise, a administração pública deve buscar a melhor solução possível, guiando-se pelos princípios que regem a Administração Pública, sejam eles constitucionais ou decorrentes de leis específicas, chegando, assim, à conclusão da adequação aos casos de inexigibilidade ou dispensa.

Diante dos documentos apresentados nos autos, fica evidente que a contratação da empresa **VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 41.690.102/0001-63, é adequada para atender plenamente aos objetivos desta contratação. A documentação revela que a pessoa jurídica contratada oferece serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização.

Quanto à minuta do contrato administrativo, observa-se que ela contempla todos os elementos legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se a necessidade de juntar aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3. Conclusão

Diante do exposto, considerando que o serviço a ser contratado demonstrou ser de grande importância para as atividades administrativas desta municipalidade, é imprescindível confiá-lo exclusivamente à empresa ou representante comercial que atenda de forma satisfatória aos requisitos legais para a inexigibilidade de licitação.

Por outro lado, a comprovação da possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação isenta os gestores de responsabilidade quanto à prestação do serviço pretendido, bem como à sua qualidade.



Portanto, torna-se necessário manter um controle criterioso sobre a execução do contrato subsequente, exercendo vigilância no que diz respeito ao repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas dos mesmos.

Dessa forma, expressamos nosso parecer favorável à contratação direta da empresa VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 41.690.102/0001-63, por entendermos ser inexigível a realização de procedimento licitatório, conforme previsto nos termos da Lei 14.133/2021.

É o parecer,
salvo melhor juízo.

Vera Mendes - PI, 05 de janeiro de 2024.

MARCUS VINICIUS
SANTOS RODRIGUES DE
CARVALHO

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS SANTOS
RODRIGUES DE CARVALHO
Dados: 2024.01.05 10:46:41 -03'00'

MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PI
ADVOGADO - OAB/PI N. 17.766



DESPACHO

Da: **Comissão de Contratações**

Ao: Gabinete do Prefeito

Assunto: *Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão junto à Secretaria Municipal de Educação de Vera Mendes - PI.*

DESPACHO

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação, o Processo de Inexigibilidade de n.º 0001/2024, referente à contratação de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERA MENDES - PI**, tendo como contratada a empresa **VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 41.690.102/0001-63.

Dessa forma, aguardamos resposta ao assunto em tela.

Vera Mendes - PI, 08 de janeiro de 2024.

Edileuza de Sousa Santos Oliveira
EDILEUZA DE SOUSA SANTOS OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES



RATIFICAÇÃO

Assunto: Ratificação para celebração de contrato.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão junto à Secretaria Municipal de Educação de Vera Mendes - PI.

RATIFICO a orientação técnica da Assessoria Jurídica Municipal por meio de Parecer e determino a contratação da empresa **VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 41.690.102/0001-63, estabelecida no Loteam. Paulo Carneiro, Rua Dois | Ocidental, n.º 5976, Bairro Gurupi, CEP 64.09-502, Teresina/PI, representado neste ato pelo Sr. Neste ato representado pelo Sr. Vicente Reis Rêgo Júnior, portador do CPF n.º 032.628.293-90, inscrito na OAB/PI sob o n. 10.766, com o valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e valor global estimado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), durante a vigência do contrato, conforme documentos que instruem o presente processo e fundamentação legal nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vera Mendes -- PI, 08 de janeiro de 2024.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO DE VERA MENDES - PI.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0901/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0901/2024
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE VERA
MENDES -PI E VICENTE REIS ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, doravante denominada CONTRATANTE, e VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, estabelecida no Loteam. Paulo Carneiro, Rua Dois | Ocidental, nº 5976, Bairro Gurupi, CEP 64.09-502, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.690.102/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Vicente Reis Rêgo Júnior, portador do CPF nº 032.628.293-90, inscrito na OAB/PI sob o n. 10.766, doravante denominada CONTRATADA.

A CONTRATANTE é a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERA MENDES - PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 001/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERA MENDES - PI, conforme especificações e quantidades constantes da inexigibilidade de Licitação nº 001/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Os serviços, ora contratados, foram objetos de procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação nº 001/2024, Processo Administrativo nº 004/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme art. 92, inciso III.



4. CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS

4.1 Em razão dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais durante a vigência deste contrato.

4.2. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão, conforme dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2024, com a fonte de recursos FPM/outros.

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

6.1.2 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

6.1.3 Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.2 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

7.1.3 Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

7.1.4 Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 001/2024;

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.1.6 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

7.1.7 Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

7.1.8 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9 Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 conforme estabelecido na seção VI título 3 capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

09. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO



09.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

12.4 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art. 165.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 001/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

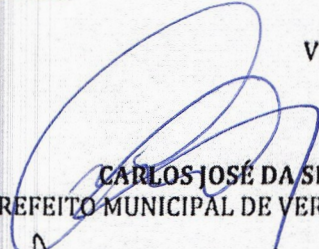


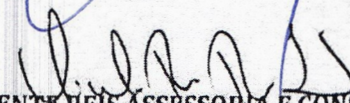
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 3 (três) vias, assinam as partes abaixo.

Vera Mendes - PI, 09 de Janeiro de 2024.


CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI


VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 41.690.102/0001-63



EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERA MENDES - PI. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATADA:** VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 41.690.102/0001-63. **CONTRATO Nº:** 01.0901/2024. **VALOR DO CONTRATO:** SERÃO PAGOS AO CONTRATADO O VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSAIS DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO. **DATA DE ASSINATURA:** 09/01/2024. **VIGÊNCIA:** ATÉ 09/01/2025. **SIGNATÁRIOS:** CARLOS JOSÉ DA SILVA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI E VICENTE REIS RÊGO JÚNIOR PELA VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Id:01AB2EA4F09EA4DD


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES**
 União, Trabalho e Transparência


PORTARIA Nº 055/2024, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO
EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES, ESTADO DO PIAUÍ - PI**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a divulgação do resultado definitivo pela comissão organizadora de seleção de gestores escolares de Vera Mendes/PI, legalmente constituída e nomeada pela Portaria 068/2022 publicada no Diário Oficial dos Municípios Piauienses no dia 12/12/2022, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aprovação dos seguintes candidatos: MARIA JURACÉLIA VERA DE SOUSA, ELIZÂNGELA DA SILVA ARAÚJO e JAQUELINE MARTINS BARBOSA SOUSA;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Nomear a Sra. **ELIZÂNGELA DA SILVA ARAÚJO**, portadora do CPF nº 349.128.738-37, para o Cargo em Comissão de Diretora do Ginásio Municipal José de Andrade Maia junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Enquanto exercer a função, a Diretora do Ginásio Municipal José de Andrade Maia, junto a Secretaria Municipal de Educação, será responsável pelas atribuições previstas na Lei Municipal nº 288/2023, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes - PI, em 9 de janeiro de 2024.

 CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328
 Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328

 CARLOS JOSÉ DA SILVA
 Prefeito de Vera Mendes/PI

Id:125270495316AD03


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES**
 União, Trabalho e Transparência
**EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024. Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de veículo, atendendo as necessidades do Município de Vera Mendes - PI. **Vencedor:** JOSÉ VILMAR VELOSO SOUSA. **CPF sob o nº** 765.145.443-04. **Fundamentação Legal:** ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. **Contrato:** n.º 01.0901/2024. **Valor Global do Contrato:** 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **Data de Assinatura:** 09 de janeiro de 2024. **Vigência:** 31/12/2024. **Signatários:** Prefeito Sr. Carlos José da Silva pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI, e o Sr. JOSÉ VILMAR VELOSO SOUSA.

Id:089B89FEC450A6D6


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES**
 União, Trabalho e Transparência
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERA MENDES - PI. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATADA:** VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 41.690.102/0001-63. **CONTRATO Nº:** 01.0901/2024. **VALOR DO CONTRATO:** SERÃO PAGOS AO CONTRATADO O VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSIS DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO. **DATA DE ASSINATURA:** 09/01/2024. **VIGÊNCIA:** ATÉ 09/01/2025. **SIGNATÁRIOS:** CARLOS JOSÉ DA SILVA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI E VICENTE REIS RÉGO JÚNIOR PELA VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Id:1518FB3A0E2AA5AA


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES**
 União, Trabalho e Transparência
**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VERA MENDES- PI, CNPJ Nº 01.612.615/0001-31**CONTRATADO:** GILDEMAR DA VERA GRAÇA CPF Nº: 277.658.508-06

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇO PÚBLICO, EXERCENDO A FUNÇÃO DE ENCARREGADO PELO DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, BEM COMO O QUE VIER A SER OBJETO DE CARTAS OU ORDENS, LIMITANDO-SE AOS ASSUNTOS RELACIONADOS À SUA FUNÇÃO. O(A) CONTRATADO(A) DESENVOLVERÁ SUAS ATIVIDADES, DE FORMA VINCULADA À SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇO PÚBLICO;

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS**VALOR MENSAL:** R\$ 1.412,00 (MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)

VALIDADE DO CONTRATO: ESTE CONTRATO TEM VIGÊNCIA DE 02 DE JANEIRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 37, IX, DA CF/1988**FUNTE DE RECURSO:** ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO - EXERCÍCIO 2024

Vera Mendes/PI, 02 de janeiro de 2024

 CARLOS JOSÉ DA SILVA
 Prefeito de Vera Mendes/PI

Id:0B6214EF7F64ACAF


**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA PARA CONFERENCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO -
TOMADA DE PREÇOS 002/2023**


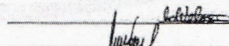
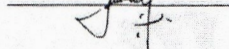
2ª Ata da reunião da Comissão Municipal de Licitação para conferência e análise da documentação de habilitação para a contratação dos serviços de pavimentação em paralelepípedos nos Bairros São João e Veredinha na sede do Município de Sebastião Leal, conforme da Tomada de Preços 002/2023

Aos 08 (oito) dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte quatro, às 09:00 horas na sala da Comissão de licitações, na sede provisória da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, situada a Avenida Ulisses Guimarães s/n- Bairro São João a Comissão Municipal de Licitação formada pelos servidores municipais - CAMILA DE SOUSA VELOSO (presidente) LORENA CARVALHO VELOSO (secretária), e JOSE MAURICIO DE SOUSA (Membro), reuniram-se com a finalidade de proceder a análise do recurso apresentado pela Empresa N. B. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EPP, contra a habilitação das Empresas NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, participantes deste certame licitatório. Após a o recebimento do Recurso, esta comissão encaminhou, via e-mail, aos demais participantes cópia do recurso impetrado para que estes pudessem apresentar as suas contrarrazões, estabelecendo o prazo regulamentar para as respostas. Vencido o prazo regimental para as contrarrazões, e tendo o silêncio como resposta, esta CPL, encaminhou este recursos ao setor Jurídico para emissão do seu parecer técnico, que opinou favoravelmente ao impetrante, dando-lhe provimentos e recomendou a continuidade do Processo.

Acatando as recomendações da Assessoria Jurídica, esta CPL, decide **INABILITAR** as Empresas NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, e **HABILITAR** a Empresa N. B. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EPP, para qual desde já, fica convocado a participar da sessão de abertura da propostas que acontecerá às 10:00 (dez) horas do dia 15/01/2024, na sala da Comissão de Licitação no endereço acima descrito.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrado a presente ata que vai assinada pelos membros desta CPL.

Sebastião Leal, 08 de Janeiro de 2024

 Camila de Sousa Veloso - Presidente
 Lorena Carvalho Veloso - secretária
 Jose Mauricio de Sousa - Membro



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI N° 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE VERA MENDES

n° processo TCE

CW-000777/24

n° contrato

01.0901.1/2024

n° processo administrativo

004/2024

procedimento origem

inexigibilidade

objeto

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERA MENDES - PI.

nome do contratado

VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

cpf/cnpj

41.690.102/0001-63

data da assinatura

09/01/2024

valor contratado

R\$90.000,00

data do cadastro

15/01/2024

data ult. alteração

15/01/2024